



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CAMPISTAS - ANACAMP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º: Associação Nacional de Campistas, também denominada ANACAMP, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com área de abrangência em todo o Território Nacional, constituída por prazo indeterminado, e que se regerá por este Estatuto, pelo Código Civil – Lei 10.406/2002 e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD nº 13.709 de 14/08/2018.

§ 1º: A ANACAMP está inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.370.497/0001-23 e o exercício social coincide com o ano civil terminando em 31 de dezembro de cada ano; e,

§ 2º: A sede e foro jurídico estão situados em Presidente Prudente, à Rua Pioneiro José Artero Garcia, 64, Jardim Maracanã, Presidente Prudente – SP, CEP 19026-370.

Art. 2º: A ANACAMP é regida pelos seguintes princípios:

- I - Justiça e ética nas relações interpessoais e entre entidades e na sociedade;
- II - Liberdade democrática;
- III - Igualdade, solidariedade e respeito entre seus membros; e,



IV - Legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência de seus atos.

Art. 3º: A ANACAMP tem como objetivos:

I - Divulgar, promover e facilitar o desenvolvimento do campismo em todas as suas dimensões, com a integração entre os seus usuários(as), indústria, e comércio, prestadores de serviços, entidades públicas e privadas ligadas diretamente ou indiretamente ao setor;

II - Estimular a unidade entre os Campistas, a cooperação e o bom relacionamento entre os associados;

III - Promover programas de interação entre diversos grupos de campismo;

IV - Proporcionar o debate no âmbito da ANACAMP de todos os assuntos de interesse do campismo, ficando definitivamente afastados os de natureza política, religiosa, de raça e de gênero;

V - Estimular programas, visando à educação e a responsabilidade do(a) campista na defesa e preservação do meio ambiente;

VI - Difundir o Código de Conduta do Campista elaborado pela ANACAMP, atualizando-o sempre que necessário;

VII - Na forma do Art. 5º, Inciso XXI, da Constituição Federal, representar os interesses dos associados(as) em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional de quaisquer das esferas administrativas, promovendo todas as ações e esforços para a consecução dos objetivos desta ANACAMP e seus associados;



VIII - O ajuizamento de ações judiciais dependerá de prévia autorização dos associados observado o Inciso VIII do Art. 26, ficando assegurado a qualquer associado(a) o direito de pedir a exclusão do seu nome da ação judicial a ser proposta;

IX - Promover e firmar convênios com campings, pousadas, hotéis, postos de combustíveis, prestadores de serviços, fornecedores de peças, equipamentos e materiais que visem à obtenção de benefícios para seus associados(as); e,

X - Manter cadastro atualizado de todo(a)s o(a)s associados(as) e conveniados, observadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD nº 13.709 de 14/08/2018.

Parágrafo único: Para o adequado atendimento a seus associados(as), a Diretoria poderá designar Representantes Regionais, cujas competências estão definidas no Art. 40 deste Estatuto.

Art. 4º: Para consecução dos seus estritos objetivos, a ANACAMP poderá:

I - Adquirir, construir, alugar ou receber, por doação ou empréstimo, imóveis, bens móveis e equipamentos necessários às suas atividades, após aprovação em Assembleia Geral;

II - Gerenciar seus canais oficiais de divulgação, tais como sites, aplicativos, redes sociais, jornais ou revistas, bem como obter patrocínios utilizando-se dos mesmos canais como contrapartida;

III - Credenciar ou contratar profissionais para prestação de serviços atinentes à ANACAMP;

IV - Realizar e/ou apoiar encontros de campismo; e,

V - Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 5º: Para consecução de seus objetivos, a ANACAMP não poderá:



- I** - Desviar-se dos seus objetivos já preconizados, sob pretexto político-partidário, religioso ou preferencial de grupo(s);
- II** – Fazer aplicações financeiras em produto(s) classificado(s) como de alto e médio risco; e,
- III** – Tomar empréstimos, financiamentos ou carta de fiança, nem conceder aval, fiança ou oferecer garantias em operações bancárias, nem alienar, ceder, penhorar ou hipotecar bens móveis ou imóveis.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º: A ANACAMP tem as seguintes categorias de associados(as):

- I** - Fundadores: são as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação, ou aqueles(as) que declaram que estiveram presentes na respectiva Assembleia, devidamente ratificada pela Diretoria;
- II** - Efetivos(as): são as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral; e,
- III** - Beneméritos(as): são aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Art. 7º: São considerados dependentes beneficiários do(a)s associados(as), para efeito deste Estatuto:

- a)** O cônjuge;



- b) companheiro(a) com quem tenha filho ou viva há mais de 5 anos;
- c) filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade;
- d) filho(a), enteado(a) ou irmão(ã) com deficiência, de qualquer idade; e,
- e) filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E READMISSÃO

Art. 8º: Os (As) sócios(as) efetivo(a)s serão admitido(a)s mediante o preenchimento de proposta a ser encaminhada à Diretoria, que fará a avaliação de sua admissão no quadro associativo.

Parágrafo único: O novo associado somente entrará no gozo dos direitos e submeter-se-á aos deveres e obrigações de que trata a Seção III após comprovado o pagamento da anuidade de que trata o § 2º do Artigo 13.

Art. 9º: O pedido de readmissão de associado(a) é competência da:

I - Diretoria, nos casos de desligamento voluntário, que poderá ou não autorizar o reingresso do requerente; e,

II – Assembleia Geral, ouvida a Diretoria, no caso de ex-associado desligado em virtude de punição.

Parágrafo único: Em ambos os casos, a reintegração fica condicionada ao pagamento da(s) anuidade(s) na forma definida no Artigo 13 e seus parágrafos e de outros débitos remanescentes.



SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 10: São direitos do(a) associado(a):

I - Gozar de todos os benefícios que a ANACAMP venha conceder em seu campo de atividade e participações em suas atividades representativas;

II - Votar e ser votado para membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, nos termos do Capítulo III Das Assembleias Gerais;

IV - Com agendamento prévio, consultar todos os documentos da ANACAMP;

V - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ANACAMP e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI - Convocar a Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no Inciso III do Art. 25, e;

VII - Desligar-se da ANACAMP quando lhe convier, mediante pedido encaminhado ao Presidente.

§ 1º: Parágrafo único: O associado, pessoa física ou jurídica de que participe, com comprovada capacitação e experiência pode, a critério da Diretoria, prestar serviços especializados à ANACAMP, com a devida remuneração; e ,

§ 2º: Para exercer todos seus direitos, o(a) associado(a) deverá estar adimplente com a ANACAMP.



SEÇÃO III

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11: São deveres do(a) associado(a):

I - Observar as disposições legais, estatutárias e o Código de Conduta do Campista (da ANACAMP), bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

II - Respeitar os compromissos assumidos para com a ANACAMP;

III - Manter em dia as suas contribuições de que trata o Artigo 13;

IV - Divulgar a ANACAMP, por todos os meios ao seu alcance, visando o seu crescimento e o desenvolvimento;

V - Cientificar, por escrito, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, sobre irregularidade de que tiver conhecimento, atribuída a qualquer dos sócios(as), Diretores e ou *Conselheiros*; e,

VI - Comportar se de modo educado e respeitoso para com os demais associados(as) e Diretoria, nos aplicativos, nas redes sociais, e onde o nome da ANACAMP estiver presente.

Art. 12: Os(as) associados(as) não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria da ANACAMP, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral na forma em que forem aprovadas.



SEÇÃO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 13: O(A)s associados(as) já integrantes do quadro social pagarão a contribuição anual a ser definida e aprovada pela Assembleia Geral, com base em proposta orçamentária elaborada pela Diretoria, a qual terá vencimento até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 1º: A Diretoria, mediante estudo do 1º. Tesoureiro, poderá deliberar em conceder desconto de até 20% para pagamento até o último dia útil de janeiro;

§ 2º: Aos novos associados será exigido o pagamento da anuidade, cujo valor será correspondente a:

I – 100% (cem por cento) da anuidade para ANACAMP até 30 de abril;

II – 80% (oitenta por cento) do valor da anuidade para ANACAMP a partir de 01 de maio até 31 de Agosto; e,

III - 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade para ANACAMP a partir de 01 de setembro **até 31 de dezembro do exercício.**

SEÇÃO V

DAS PUNIÇÕES E EXCLUSÃO

Art. 14: Para analisar e emitir parecer sobre os casos de infração às normas deste Estatuto e do Código de Conduta, a Diretoria nomeará Comissão de Ética, composta por 3 (três) associados que devem:



I – Contar com, no mínimo, com 03 (três) anos na condição de associado(a); e,

II – Estar no uso pleno de seus direitos e não ter sofrido qualquer espécie de penalidade em sua vida de associado à ANACAMP.

§ 1º – A Diretoria nomeará os integrantes da Comissão de Ética indicando seu Presidente; e,

§ 2º - Os membros da Comissão de Ética escolherão, em rodízio, o Relator para análise de qualquer denúncia recebida.

Art. 15: O(A)(s) associado(a)(s), em pleno uso de seus direitos, poderá(ão) apresentar à Diretoria da ANACAMP, devidamente documentado(s), caso(s) de infração(ões) às normas deste Estatuto e/ou do Código de Conduta;

§ 1º: Recebida a denúncia, a Diretoria fará breve análise, podendo arquivá-la(s) ou encaminhar para análise da Comissão de Ética;

§ 2º: A Comissão de Ética notificará formalmente, por meio eletrônico usual nas comunicações da ANACAMP, o(a)(s) associado(a)(s) denunciado(a)(s);

§ 3º: Após notificado(a)(s), o(a)(s) associado(a)(s) denunciado(a)(s) terá(ão) direito de ampla defesa, a ser exercido no prazo máximo de dez dias úteis contados da notificação;

§ 4º: A Comissão de Ética poderá propor, em caráter excepcional e por razão justificada, à Diretoria, a ampliação do prazo mencionado no § 3º, a quem caberá deliberar sobre a dilatação do prazo;

§ 5º: Quando cabível, a Comissão de Ética proporá, em até 15 (quinze) dias à Diretoria a aplicação das seguintes punições, de acordo com a gravidade da infração:



- a) Advertência;
- b) Suspensão; ou,
- c) Exclusão.

Art. 16: Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à ANACAMP, ou ao setor por ela representado.

Art. 17: As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados(as) pela Diretoria.

§ 1º: A pena de exclusão do quadro associativo somente se dará por decisão unânime da Diretoria; e,

§ 2º: Quando o infrator for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a(s) penalidade(s) de advertência, suspensão ou exclusão será(ão) aplicada(s) pela Assembleia Geral Extraordinária, de que trata o Inciso IV do Artigo 26.

Art. 18: Das penalidades impostas, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia Geral para tal finalidade; e,

§ 2º: A penalidade será considerada definitiva caso o(a) associado(a) não apresentar recurso no prazo previsto no caput deste Artigo.

Art. 19: A exclusão do(a) associado(a) pode se dar por morte, por incapacidade civil não suprida ou, ainda, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na ANACAMP.



Parágrafo único: No caso de falecimento do(a) associado(a), o dependente/beneficiário deverá manifestar-se em até de 90 (noventa) dias sobre o interesse em manter-se como associado(a), assegurados aos sucessores eventuais os direitos decorrentes de ações que o falecido participava como membro da ANACAMP.

Art. 20: O desligamento a pedido do(a) associado(a) dar-se-á, mediante requerimento formal, dirigido ao Presidente, não podendo ser negado.

§ 1º: Em caso de não pagamento da anuidade, por tempo superior a 90 (noventa) dias contados da data do vencimento, o associado será previamente notificado, com antecedência mínima de dez dias úteis, sobre a suspensão dos seus direitos de associado, cessando todo e qualquer benefício que possa usufruir nessa qualidade;

§ 2º: O associado que não quitar a anuidade até o último dia útil do ano será desligado do quadro de associados; e,

§ 3º - As matrículas que vagarem pela saída de sócios não serão redirecionadas a novos(as) sócios(as).

Art. 21: O pedido de readmissão de associado(a) é competência da:

I - Diretoria, nos casos de desligamento voluntário, que poderá ou não autorizar o reingresso do requerente; e,

II – Assembleia Geral, ouvida a Diretoria, deliberar sobre o pedido de reintegração de ex-associado desligado em virtude de punição.

Parágrafo único: Em ambos os casos, a reintegração fica condicionada ao pagamento da anuidade na forma definida no Artigo 13 e seus parágrafos e de outros débitos remanescentes.



CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 22: A Assembleia Geral é o Órgão Supremo da ANACAMP e é constituída por todos(as) os(as) sócios(as) em pleno gozo dos seus direitos estatutários e, dentro dos limites legais deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a ANACAMP e suas deliberações vinculam e obrigam a todos(as), ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º: A convocação deverá ser publicada com a ordem do dia, no mínimo, 15 dias corridos de antecedência da data prevista para ser realizada;

§ 2º. A presidência compete ao(a) Presidente da ANACAMP, exceto no caso do disposto no § 2º do Artigo 25 e terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações;

§ 3º: As Assembleias serão secretariadas pelo Primeiro Secretário da ANACAMP, que ficará responsável pelo registro do que ocorrer;

§ 4º: O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata, aprovada e assinada pelo Secretário da Assembleia, pelo(a) Presidente(a) dos trabalhos e por 02 (dois) associados(as) escolhidos pela plenária; e,

§ 5º: As Assembleias poderão ser realizadas on-line por meios eletrônicos disponíveis que assegurem o amplo exercício de voz e voto de forma confiável.

Art. 23: O “quórum” para a instalação das Assembleias será de 2/3 (dois terços) do número de associados(as), em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, meia hora após a primeira.

§ 1º: As deliberações e aprovações de que trata o Artigo 26 serão tomadas por:



I – maioria qualificada de 2/3 para os casos dos incisos V e VI; e,

II - maioria simples de votos dos associados(as) presentes.

§ 2º: Cada associado(as) votará apenas uma só vez, sendo vedada a representação e a votação será pelo voto secreto.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 24: Serão realizadas, anualmente, as seguintes Assembleias Gerais Ordinárias:

I - Até 30 de junho de cada ano, para apreciar e votar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior;

II - Até 30 de novembro de cada ano, para fixar a anuidade e apreciar a previsão orçamentária para o exercício vindouro conforme proposta da Diretoria; e,

III - Até 30 de novembro do último semestre da gestão em exercício, para eleição dos(as) membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 25: A Assembleia Extraordinária reunir-se-á sempre que for julgado necessário, podendo ser convocada:



I – pelo Presidente da ANACAMP;

II – pela Diretoria; ou

III – por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º: A convocação com a ordem do dia deverá ser publicada nas redes sociais da ANACAMP em até 15 dias corridos de antecedência da data prevista para ser realizada; e,

§ 2º: A Assembleia convocada conforme previsto no Caput, Inciso III será presidida por 01 (um) associado(a) escolhido(a) dentre os participantes, sem direito ao voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 26: Compete à Assembleia Geral Extraordinária a deliberação sobre:

I – O preenchimento dos cargos conforme previsto no parágrafo único do Artigo 31 e no § 5º do Artigo 41;

II - Aplicar penalidade(s) de que trata o § 2º do Artigo 17;

III - A readmissão de que trata o Inciso II do Artigo 9º;

IV - A aplicação de penalidade(s) de que trata o parágrafo 2º. do Artigo 17;

V – A dissolução voluntária da ANACAMP, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

VI - Reforma do Estatuto Social;

VII – A aquisição, alienação ou permuta de bens por de outro(s) mais rentável(is) ou mais adequado(s)

VIII - O ajuizamento de ações judiciais de que trata o Inciso VIII do Artigo 3º;



IX - Os casos omissos neste Estatuto; e,

X - Outros assuntos de interesse da ANACAMP.

Art. 27: Verificada a necessidade de mudança estatutária, a Diretoria deverá compor uma Comissão Especial, que deverá ser formada por membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e associados(as), para estudo e proposição de(as) reforma(s) ou emenda(s);

§ 1º: As proposições de(as) reforma(s) ou emenda(s) Estatutária(s) deverão ser entregues à Diretoria, num prazo determinado quando da instalação da Comissão Especial;

§ 2º: O Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária, para votar as proposições, dentro de 30 (trinta) dias úteis após serem apresentadas e entregues pela Comissão; e,

§ 3º: Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 28: É de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição ou vacância, a Assembleia poderá designar Diretores(as) e/ou Conselheiros(as) Fiscais provisórios(as), até a posse de novos(as), cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao parágrafo único do Artigo 31 e § 4º do Artigo 41.



CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVO E DE FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Art. 29: A Diretoria é o órgão administrativo da ANACAMP.

Art. 30: Em relação aos(as) integrantes do órgão administrativo da ANACAMP, observar-se-á o seguinte:

- I** - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, seja a que título for, bem como o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificações ou vantagens de qualquer espécie sob qualquer pretexto;
- II** - Responderão, civil e penalmente, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANACAMP, em virtude de ato irregular de gestão, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III** - É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- IV** - Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- V** - Perderá o mandato o(a) integrante da Diretoria que faltar, durante o ano civil, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado aceito pela Presidência, ouvida a Diretoria, sendo que, em qualquer destas hipóteses, o cargo declarado vago;
- VI** - Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da ANACAMP; e,



VII - Os mandatos terão a duração de 3 (três) anos, a partir da posse nos respectivos cargos, que ocorrerá em 1º de janeiro do ano vindouro à eleição, sendo permitida uma única reeleição para mais um mandato.

Art. 31: A Diretoria é constituída por 06 (seis) membros efetivos com os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – 1º. Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Secretários; e,

IV – 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo único: Em caso de vacância de algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, observado o Inciso I do Art. 26, para o devido preenchimento.

Art. 32: A Diretoria poderá criar até 3 (três) cargos de Diretores não-estatutários, cujas funções, atribuições e competências serão definidas na reunião da Diretoria que deliberar pela criação do(s) cargo(s).

Parágrafo único: Em caso de vacância de algum cargo de Diretor não-estatutário, a Diretoria poderá nomear substituto.

Art. 33: A Diretoria poderá nomear Comissões, sem ônus para a ANACAMP, com objetivo(s) específico(s) devendo constar do ato de nomeação:

I – Membros efetivos e seu Coordenador;

II – Objetivo(s) específico(s); e,



III – Prazo de conclusão dos trabalhos.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 34: Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, de que trata o Inciso I do Artigo 24, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis;

III - Elaborar e apresentar para a Assembleia Geral Ordinária as propostas com valor da anuidade e previsão de desconto, de que tratam o Artigo 13 e seu § 1º e o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV - Contratar e demitir colaboradores(as);

V - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ANACAMP;

VI - Adquirir ou alienar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral de que trata o Inciso VII do Artigo 26;

VII - Deliberar sobre admissão, aplicação de penalidades ou propor à Assembleia Geral a exclusão de associados(as);



VIII - Responder às solicitações dos(as) associado(as), mencionadas no Inciso V do Artigo 10, no prazo máximo de 30 dias;

IX - Indicar Agências Bancárias nas quais deverão ser feitas as movimentações financeiras de receitas e despesas, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

X - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pelas Assembleias;

XI - Deliberar sobre as convocações das Assembleias;

XII - Nomear, dentre os associados, os Representantes de Regionais existentes e as que forem criadas; e,

XIII - Nomear:

a) A Comissão de Ética de que trata o § 1º do Artigo 14;

b) Diretores não-estatutários de que trata ao Artigo 32; e,

c) Comissões previstas no Artigo 33.

Art. 35: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º: A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, todos em exercício;

§ 2º: Todos os diretores têm direito a voto e as decisões são tomadas por maioria simples de votos;



§ 3º: Será lavrada Ata de cada reunião com a lista dos participantes e as resoluções tomadas, que deverá ser arquivada em pasta própria, assinada pelo Presidente e Secretário; e,

§ 4º As reuniões da Diretoria, sempre que necessário ou oportuno, poderão ocorrer na forma on-line.

Art. 36: Compete ao(a) Presidente:

- I - Supervisionar as atividades da ANACAMP, por meio de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- II - Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente as movimentações financeiras;
- III - Fazer constar de arquivo digital os documentos contábeis, fiscais e administrativos da ANACAMP;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- V - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, de que trata o Inciso I do Artigo 24, o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Representar a ANACAMP ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- VII - Manter contatos com entidades congêneres, visando ao aprimoramento dos fins a que se destina a ANACAMP;
- VIII - Divulgar, por quaisquer meios de comunicação, circulares virtuais, aos (às) associados(as), as atividades da ANACAMP, tornando conhecidos os serviços por ela prestados; e,
- IX - Publicar Edital de Convocação do Processo Eleitoral, observado o Artigo 49 e seus §§ 1º e 2º.



Art. 37: Compete ao Vice-presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância deste, e, colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da ANACAMP.

Art. 38: Compete ao 1º Secretário:

I - Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das respectivas Assembleias, tendo sob sua responsabilidade os arquivos em pastas próprias, inclusive em formato digital, excetos os relativos a finanças e patrimônios;

II - Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos, dando a todos o correto destino; e,

III - Manter atualizado e controlar o cadastro dos(as) associados(as), emitindo as suas respectivas carteiras, podendo ser assessorado por terceiro.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretário substituir o 1º no caso de seus impedimentos ou vacância e contribuir na consecução das suas tarefas quando solicitado.

Art. 39: Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Envidar os esforços possíveis para manter em dia a arrecadação das anuidades e demais haveres da ANACAMP;

II - Arrecadar as receitas depositadas e controlar o numerário disponível, nas Agências Bancárias indicadas pela Diretoria, mantendo as contas bancárias em conjunto com o Presidente;

III - Proceder as movimentações financeiras através de cheques ou meios eletrônicos legais, por meio de senhas de acordo com a Política de segurança do(s) Banco(s) sempre em conjunto com o Presidente;

IV - Proceder ou mandar proceder a escrituração em Livro Caixa, vistando-o, e mantendo-o, sob sua responsabilidade;



V - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da ANACAMP;

VI - Em cada reunião mensal, prestar contas da movimentação da Tesouraria à Diretoria, com relação ao mês findo;

VII - Cuidar e manter atualizado o livro de controle do Patrimônio dos bens pertencentes à ANACAMP, e manter sob sua responsabilidade;

VIII - Zelar e fiscalizar pelo correto uso e emprego dos bens pertencentes à ANACAMP;

IX - Zelar para que a contabilidade da ANACAMP seja mantida em ordem e em dia;

X - Verificar e vistar os documentos de receitas e despesas;

XI - Apresentar para a Diretoria, até 20 dias corridos antes da realização da Assembleia, estudo financeiro com a proposta do valor da anuidade e do possível desconto, como previsto no §1º do Artigo 13;

XII - Elaborar proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, até 20 dias corridos antes da realização da Assembleia; e,

XIII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria.

Parágrafo único: Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º no caso de seus impedimentos ou vacância e contribuir na consecução das suas tarefas quando solicitado.

Art. 40: Aos Representantes Regionais, nomeados pela Diretoria, conforme disposto no Inciso XII do Artigo 34, compete-lhes:



- I** - Representar os interesses da ANACAMP em suas regionais, indicando possível auxiliar ou desmembramento de sua região caso haja necessidade;
- II** – Participar das reuniões da Diretoria, com direito a voz e sem direito a voto;
- III** - Atender demandas dos Associados ou trazer ao conhecimento do Diretor respectivo os casos fora de sua competência;
- IV** - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria;
- V** - Buscar adesão de novos associados, tendo como meta principal, a evolução permanente da ANACAMP;
- VI** - Havendo possibilidade, propor a realização de encontros em suas regiões com apoio da Diretoria da ANACAMP, e parcerias de outras entidades; e,
- VII** - Envidar esforço para identificar e viabilizar a instalação e/ou funcionamento de Pontos de Apoio nos termos preconizados pela Diretoria.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41: A fiscalização da ANACAMP será exercida por um Conselho Fiscal, órgão coletivo de controle interno, que será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes;



§ 1º: Os Conselheiros efetivos escolherão, a cada seis meses, entre si o Presidente, ficando a relatoria rotativa entre os efetivos;

§ 2º: Cada Conselheiro somente poderá concorrer a uma reeleição, ficando impedido de exercer o cargo de Presidente mais de duas vezes no decorrer do mandato;

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitida a recondução;

§ 4º Em caso vacância de algum Conselheiro Fiscal efetivo será automaticamente convocado um Conselheiro Suplente para substituí-lo(a), provisoriamente ou caso necessite, até o fim do mandato para o qual foi eleito; e,

§ 5º: Ocorrendo até duas vagas entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, de que trata o Inciso I do Artigo 26, será convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger novos(as) integrante(s).

Art. 42: Como órgão fiscalizador independente da diretoria o Conselho Fiscal deve atuar observando os princípios da transparência, equidade e prestação de contas de forma a contribuir para o melhor desempenho da ANACAMP.

Parágrafo único: Sua atuação deve contribuir para:

I – a implantação de uma política ativa de boas práticas de governança corporativa;

II – o aprimoramento do controle dos atos internos da ANACAMP; e,

III – a adequada observação das regras e normas de forma a assegurar a efetividade de sua atuação e sua independência.



Art. 43: Compete ao Conselho Fiscal, obrigatoriamente, a análise e emissão de parecer sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis, encaminhando-o ao Presidente da ANACAMP, que o apresentará à Assembleia Geral.

§ 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando solicitado pelas Assembleias ou pela Diretoria;

§ 2º: O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, com a possibilidade de convocação do suplente caso necessário, para se obter o “quórum”;

§ 3º: As decisões tomadas serão por maioria simples de votos;

§ 4º: Deverá ser lavrada Ata, **assinada por todos os presentes de cada reunião**, e **especificar** as resoluções tomadas, devendo ser arquivada em pasta própria, inclusive no formato digital; e,

§ 5º: As reuniões do Conselho Fiscal, sempre que necessário ou oportuno, poderão ocorrer na forma on-line.

Art. 44: São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar, sem restrições, a qualquer tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da ANACAMP;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - Comunicar nas Assembleias possíveis fatos com indícios de erro, fraude ou delito que venham a ser identificados na Administração da ANACAMP, sugerindo providências consideradas indispensáveis para regularização;



- IV** - Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis em, até 20 dias, antes da realização da Assembleia de que trata o Inciso I do Artigo 24;
- V** - Examinar a elaboração dos balancetes mensais e apresentar à Diretoria possíveis recomendações de ajustes;
- VI** - Examinar a documentação referente à aquisição ou alienação de bens pertencentes à **ANACAMP**;
- VII** - Emitir relatório anual circunstanciado sobre as atividades da ANACAMP, especialmente sua situação econômico-financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e,
- VIII** - Manifestar sobre a execução do orçamento, programas e projetos relativos às atividades da ANACAMP, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 45: O patrimônio e fonte de manutenção da ANACAMP serão constituídos de todos os bens já patrimonizados, e pelos que ela vier a possuir sob as formas de anuidade, contribuições dos próprios associados(as), colaboradores, conveniados, de promoções realizadas, doações, aquisições, legados, permutas de espaços publicitários junto a suas



plataformas digitais, entre outras, aplicações financeiras, receitas operacionais e patrimoniais, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º: As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim;

§ 2º: A anuidade é contribuição obrigatória dos associados(as); e,

Art. 46: O patrimônio e as receitas da ANACAMP somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

§ 1º: A ANACAMP não distribuirá lucros, dividendos ou participações de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de distribuição resultado; e,

§ 2º: Ao final do exercício, o resultado apurado será integralmente capitalizado para manutenção de suas atividades e no desenvolvimento de suas finalidades.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 47: A contabilidade da ANACAMP obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes, devendo seus livros e registros obrigatórios serem mantidos em perfeita ordem e atualizados.

Parágrafo único: O fechamento do resultado do Exercício ocorre em 31 de dezembro de cada ano com a elaboração, pelo Contador, com base na escrituração contábil da ANACAMP, as demonstrações financeiras cabíveis para apresentação à Diretoria, até 31 de janeiro do ano seguinte.



SEÇÃO III

DOS LIVROS, DAS PASTAS E PLANILHAS

Art. 48: A associação deverá possuir, inclusive no formato digitalizado, quando cabível:

- a) Livros ou pastas fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor;
- b) Pasta com as Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, acompanhadas da respectiva lista de Presença;
- c) Planilha de Matrícula de Associados(as);
- d) Pasta com as Atas de Reunião da Diretoria, acompanhadas pela respectiva lista de presença;
- e) Pasta com as Atas da Reunião e Pareceres do Conselho Fiscal; e,
- f) Pasta com os Registros de Inscrição de Chapas e planilhas de votação se for o caso.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49: O(A) Presidente, no uso de suas competências constante do Artigo 36, especialmente o Inciso IX, deverá iniciar o Processo Eleitoral para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal com a publicação de Edital nomeando a Comissão Eleitoral, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos anteriores à data prevista para a realização da Assembleia de que trata o Inciso III do Artigo 24.



§ 1º: Do Edital devem constar, no mínimo, o nome dos membros da Comissão Eleitoral e o calendário a ser observado no processo eleitoral; e,

§ 2º: A Comissão Eleitoral criará e-mail específico para o pleito eleitoral, sendo a única via de comunicação válida para receber inscrições e documentação das chapas e enviar informações e comunicados.

Art. 50: A Comissão Eleitoral, composta por um Presidente, Secretário e Relator, ficará responsável pelo processo eleitoral até a sua finalização, inclusive a posse dos eleitos, quando será considerada extinta.

Parágrafo único: Da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte:

I - Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício;

II - Componentes das chapas concorrentes; e,

III - Parentes até 2º grau de Associado(a)s mencionado(a)s nos Incisos I e II deste Artigo.

Art. 51: Compete à Comissão Eleitoral:

I - Fiscalizar o processo eleitoral em todas as etapas;

II - Receber a inscrição das chapas que concorrerão ao pleito, com a indicação do representante perante a Comissão Eleitoral;

III - Verificar e controlar a documentação apresentada pela(s) chapa(s) para certificação do cumprimento dos requisitos exigidos para participar da Eleição;

IV - Receber e analisar possível(is) impugnação(ões) ou restrição(ões) apresentada(s);



V - Decidir sobre todos os aspectos relativos ao processo eleitoral, possíveis demandas ou questionamentos, inclusive com poderes para eliminar e/ou restringir a candidatura de um ou mais candidatos contestados;

VI - Conduzir a Assembleia de que trata o Inciso III do Artigo 24;

VII - Efetuar o escrutínio, observado o disposto no Artigo 53 e seu parágrafo único, divulgar o resultado da eleição e proclamar a chapa vencedora; e,

VIII - Dar posse aos eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado o disposto no Inciso VII do Artigo 30 e § 3º do Artigo 41, quando será considerada extinta.

Art. 52: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos.

Art. 53: O sufrágio é pessoal, direto e secreto.

Parágrafo único: Em caso de inscrição de Chapa Única, a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 54: Para participar do Processo Eleitoral, o(a) candidato(a):

§ 1º: Deve estar na condição de associado(a) em pleno gozo de seus direitos e quite com suas obrigações, com no mínimo:

I – 03 (três) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e de 1º e 2º Tesoureiros; e,

II – 02 (dois) ano para os demais cargos, inclusive para Conselho Fiscal.

§ 2º O(A) candidato(a) não pode:

I - Estar, por qualquer motivo, impedido(a) de movimentar conta bancária; e,



II - Ter sido protestado nem ter sido condenado ou não ser, como administrador ou sócio controlador, de pessoa condenada por quaisquer dos crimes financeiros.

Art 55: O prazo para registro de chapas será de até 45 (dias) dias antes da data da realização das eleições;

§ 1º – O registro de chapas far-se-á por e-mail a ser enviado ao endereço criado pela Comissão Eleitoral, com os documentos comprobatórios e a indicação do Candidato que representará a chapa junto à Comissão;

§ 2º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias, sob pena de indeferimento do registro; e,

§ 3º - Cada chapa concorrente deverá apresentar, obrigatoriamente, candidatos aos cargos Estatutários, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º 2º Tesoureiros e candidatos aos cargos de Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes.

Art. 56: No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem cronológica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos e entregará cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único: A documentação exigida deverá ser enviada para o e-mail mencionado no § 2º. do Artigo 49 até a data limite estabelecida no Calendário Eleitoral.



CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 57: A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, conforme o Inciso V do Artigo 26, expressamente convocada para esse feito, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados, observado o disposto no Inciso I do parágrafo 1º do Artigo 23.

Art. 58: Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio terá a destinação constante no Artigo 61 e parágrafos do Código Civil Brasileiro.

Art. 59: Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no Inciso VI do Artigo 26 e no Artigo 27, Caput e §§ 1º e 2º.

Art. 60: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleias, e em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 61: Excepcionalmente, o mandato da Diretoria eleita em Assembleia de 12 a 14 de julho de 2022 e empossada em 17 de julho de 2022, tem o seu término previsto em 31 de dezembro de 2025.

Art. 62: A Comissão de Ética de que trata o Artigo 14 será nomeada em até 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Estatuto.



O presente Estatuto foi reformulado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, nesta data, e entrará em vigor tão logo ocorrer seu registro junto ao órgão competente (Cartório).

Presidente Prudente, 03 de novembro de 2024

Nilva Lacerda Rios de Castro

Presidente

Jadir Rafael da Silva

1º Secretário

Welger Brito das Neves

OAB N° 5131